



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Informação ELIC/DG/SOP

Porto Alegre, 30 de abril de 2026

Destino: DCPL/DELIC/CELIC

Processo: 23/1203-0027114-6

Assunto: Análise de exequibilidade - CRE 0062/2025

Em atenção à documentação apresentada pela empresa **JK Projetos e Extintores Ltda.**, folhas 969 a 948 (sequências 144 e 1904), no âmbito do Edital nº 0062/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) nos imóveis pertencentes ao Complexo do Quartel do Comando Geral da Brigada Militar, procede-se à análise técnica quanto à exequibilidade da proposta ofertada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Valores do certame:

1. Valor estimado pela Administração: R\$ 1.466.032,79;
2. Proposta da empresa JK Projetos e Extintores Ltda: R\$ 1.079.784,01;
3. **Desconto: R\$ 386.248,78 (26,35%).**

A empresa apresentou Relatório de Comprovação de Exequibilidade, acompanhado de notas fiscais, cotações de fornecedores e descrição técnica de itens , além de informações relativas à formação de custos.

Da análise do material apresentado, verifica-se que, embora a empresa tenha reunido documentos comprobatórios de preços de insumos, não foi apresentada memória de cálculo consolidada que demonstre, de forma clara e integrada, a composição dos custos da proposta.

As cotações e notas fiscais juntadas não permitem identificar, de maneira objetiva, a correspondência entre os valores apresentados e os itens e quantitativos previstos na planilha orçamentária da Administração, tampouco evidenciam como esses insumos foram apropriados na formação dos preços unitários e global da proposta.

No que se refere à mão de obra, observa-se que a empresa apresentou detalhamento para os profissionais engenheiro civil e mestre de obras; contudo, tal informação não abrange a totalidade da equipe necessária à execução dos serviços, tampouco demonstra, de forma integrada, a apropriação desses custos na composição global da proposta.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Registra-se, ainda, que a empresa apresentou documentos referentes a contratações anteriores e atestados de capacidade técnica, alegando que tais elementos evidenciariam a compatibilidade dos valores praticados com aqueles constantes no edital. Contudo, esse tipo de documentação não se presta à comprovação da exequibilidade da proposta no caso concreto, uma vez que não demonstra a formação dos custos para o objeto específico da presente contratação.

Dessa forma, os elementos apresentados não constituem uma estrutura de custos completa, permanecendo ausente a demonstração da composição global da proposta, com a devida integração entre materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais componentes necessários à execução do objeto.

Assim, a simples apresentação de documentos desacompanhados de peça técnica consistente, que os integre de forma coerente a uma memória de cálculo e a um método executivo factível, não se mostra suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade. Nesse sentido, quando o licitante não comprova de modo ativo, assertivo e específico a viabilidade de sua oferta — para além da mera juntada de documentos esparsos ou de alegações genéricas — reforça-se a presunção de inexequibilidade. A ausência de demonstração técnica detalhada, acompanhada de provas e razões pormenorizadas que expliquem como o desconto proposto será alcançado e quais condições operacionais o sustentam, milita contra o proponente e em favor da Administração que, em observância aos princípios da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da adequada gestão de riscos, não pode acolher propostas financeiramente frágeis, sob pena de comprometer a execução contratual e o interesse público. Cumpre enfatizar, ainda, que a fundamentação apresentada pelo licitante deve guardar correlação direta com os documentos juntados e com a planilha de composição de custos, de modo a permitir que o setor técnico competente realize análise objetiva, transparente e adequada da exequibilidade da proposta.

Ressalta-se que a análise da exequibilidade não implica a possibilidade de a Administração reconstruir a proposta do licitante, sendo deste o ônus de demonstrar, de forma clara e fundamentada, a viabilidade de sua oferta.

Diante do exposto, conclui-se que os elementos apresentados pela empresa JK Projetos e Extintores Ltda. não permitem comprovar, de forma objetiva e tecnicamente verificável, a viabilidade econômico-operacional da proposta apresentada, permanecendo caracterizados os indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

À vista do exposto, compete ao setor responsável pela condução do procedimento licitatório avaliar, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas cabíveis para o regular prosseguimento do certame.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, não implicando juízo sobre aspectos jurídicos ou de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade competente.

Arq. Ângela Alves Maffissoni
Equipe de Licitações



Nome do documento: DG_Exequibilidade_IK Extintores_BM_POA.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Angela Alves Maffissoni

SOP / GERENCIAMENT / 367121601

30/04/2026 16:47:13

